



## LEI Nº 3.164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação dos artigos 14, 32 e 33 da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, acrescenta os artigos 32-A, 33-A, 33-B, 33-C e 325-A à sua redação; altera o Anexo I, inciso I e inciso II, terceiro tópico, bem como o organograma referente à Procuradoria Geral constante na Lei nº 2.560 de 15 de janeiro de 2005; acrescenta o Anexo III à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação dos artigos 14, 32 e 33 da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, acrescenta os artigos 32-A, 33-A, 33-B, 33-C e 325-A à sua redação; altera o Anexo I, inciso I e inciso II, terceiro tópico, bem como o organograma referente à Procuradoria Geral constante na Lei nº 2.560 de 15 de janeiro de 2005; acrescenta o Anexo III à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** O artigo 14 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Administração e Direção Superior:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Ouvidoria Geral do Município;

III – Órgãos de Atividades Meio:



- a) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Especial de Engenharia e Projetos Estratégicos.

IV – Órgãos de Atividades Fim:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- j) Secretaria Municipal de Obras;
- k) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.”

**Art. 3º** O artigo 32 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. A Procuradoria Geral do Município – PGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal.



**Art. 5º** O artigo 33 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. A Procuradoria Geral do Município de Linhares tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I – Direção Superior:

a) Procurador Geral do Município;

II – Direção intermediária:

a) Subprocurador Geral do Município;

III – Execução de Atividades Jurídicas:

a) Procuradoria Judiciária;

b) Procuradoria Fiscal e Tributária;

c) Procuradoria Administrativa;

d) Procuradoria Trabalhista;

e) Procuradoria Urbanística e Ambiental;

IV – Assessoramento e apoio:

a) Gabinete do Procurador Geral;

a.1) Secretário Geral da Procuradoria;

a.2) Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria.

b) Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador Geral é auxiliado pelo Secretário Geral da Procuradoria e assistido direta e imediatamente por Assessores Jurídicos Especiais de Contencioso e Consultoria.

§ 2º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Procurador Geral, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, atendidas as qualificações exigida pela Lei Complementar da Procuradoria.

§ 3º As demais competências, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares serão regidos por Lei Complementar, na forma do artigo 66, § 2º da Lei Orgânica Municipal.”



**Art. 5º** O artigo 33 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. A Procuradoria Geral do Município de Linhares tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I – Direção Superior:

a) Procurador Geral do Município;

II – Direção intermediária:

a) Subprocurador Geral do Município;

III – Execução de Atividades Jurídicas:

a) Procuradoria Judiciária;

b) Procuradoria Fiscal e Tributária;

c) Procuradoria Administrativa;

d) Procuradoria Trabalhista;

e) Procuradoria Urbanística e Ambiental;

IV – Assessoramento e apoio:

a) Gabinete do Procurador Geral;

a.1) Secretário Geral da Procuradoria;

a.2) Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria.

b) Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador Geral é auxiliado pelo Secretário Geral da Procuradoria e assistido direta e imediatamente por Assessores Jurídicos Especiais de Contencioso e Consultoria.

§ 2º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Procurador Geral, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, atendidas as qualificações exigida pela Lei Complementar da Procuradoria.

§ 3º As demais competências, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares serão regidos por Lei Complementar, na forma do artigo 66, § 2º da Lei Orgânica Municipal.”



**Art. 6º** Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005 os artigos 33-A, 33-B e 33-C, com a seguinte redação:

“

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Controladoria Geral do Município**

**Art. 33-A.** A Controladoria Geral do Município - CGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, responsável pelo sistema de controle interno do Poder Executivo municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município tem *status* de Secretaria, sendo-lhe garantida a amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabendo ao gestor municipal assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho das funções do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Sistema de controle interno é o somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização, para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificando o bom e correto andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33-B.** A Controladoria Geral do Município exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e seus órgãos, bem como das entidades da administração indireta, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 33- C.** A estrutura organizacional básica, o funcionamento e as competências da Controladoria Geral do Município serão disciplinadas por lei complementar específica.”

**Art. 7º** Fica acrescentado o artigo 325-A a Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 325. (...)

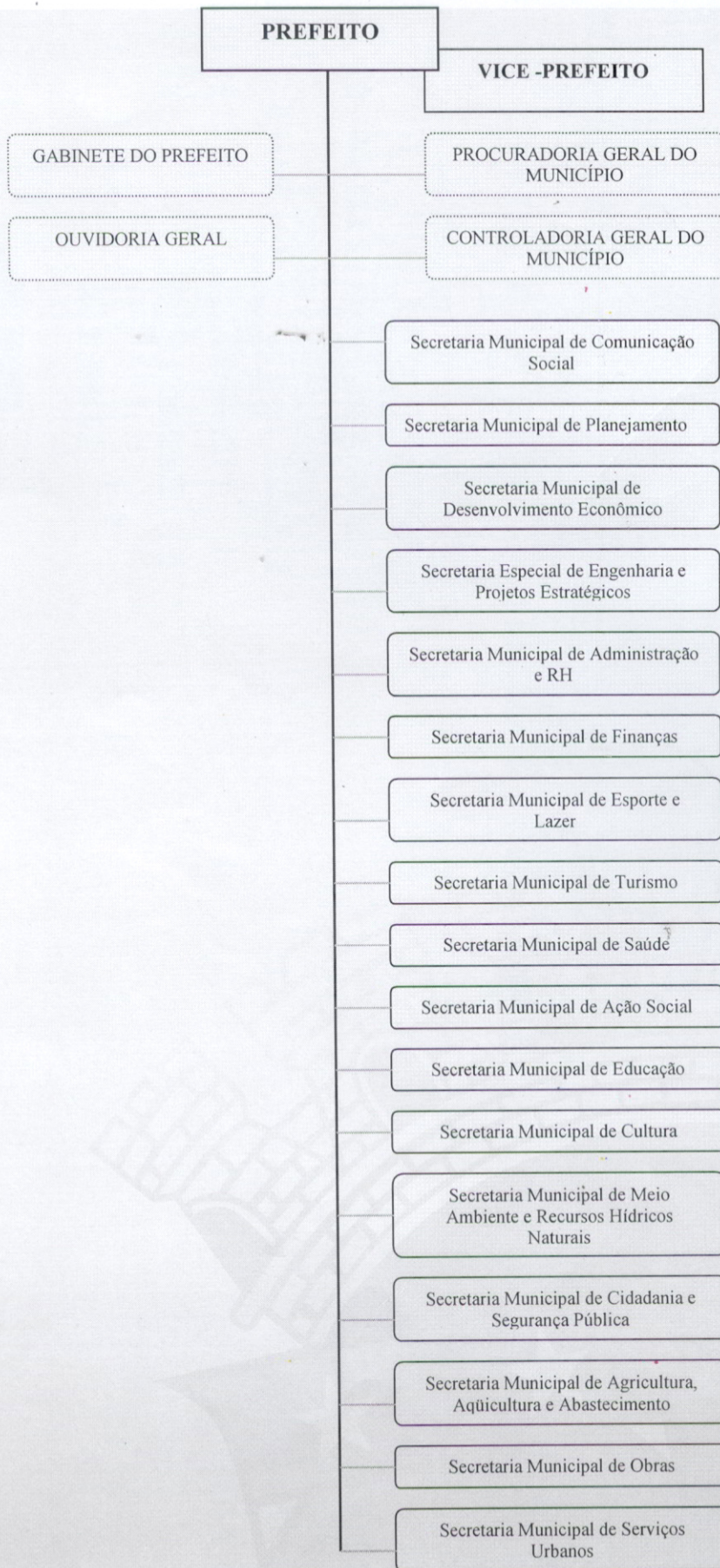
“Art. 325-A. Em decorrência do disposto no artigo 33 da presente Lei, ficam criados na forma do Anexo III, os cargos em comissão de Secretário Geral da Procuradoria, referência SGM e de Assessor Jurídico Especiais de Contencioso e Consultoria, referência CCS-2, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador Geral do Município para assessoramento e desenvolvimento de atividades atribuídas pelo Procurador Geral.”

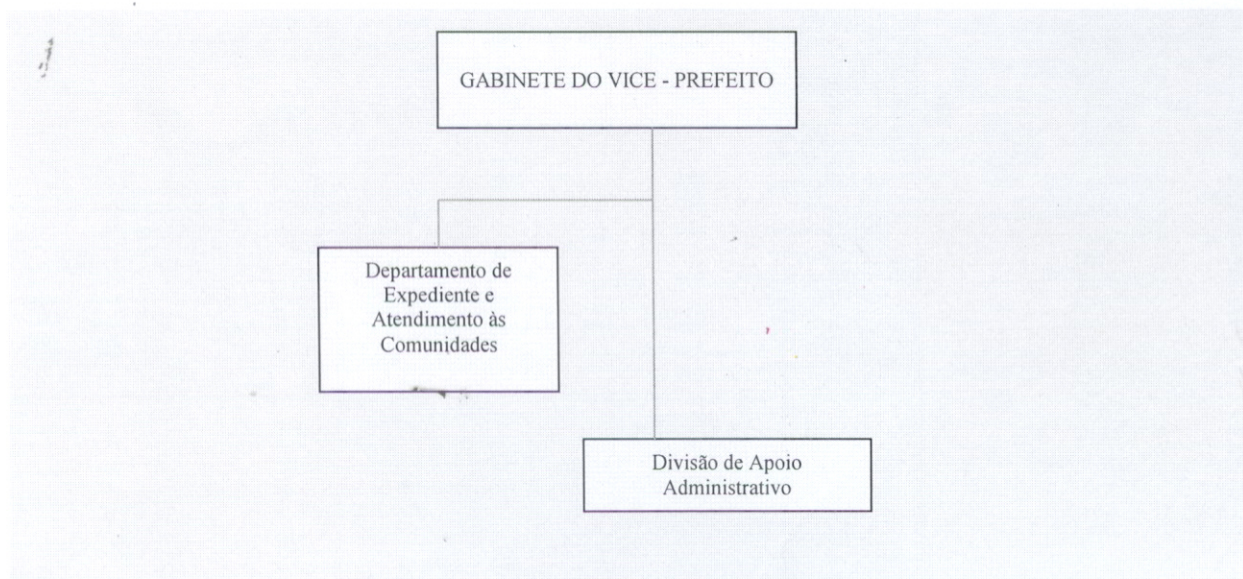
**Art. 8º** Fica alterado o Anexo I, inciso I da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, em que constam os organogramas referentes à Administração e Direção Superior, passando a vigor da seguinte forma:



## ANEXO I

- I - Organograma da Administração e Direção Superior
- Prefeito
  - Vice Prefeito





**Art. 9º** Fica alterado o Anexo I, inciso II, terceiro tópico da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 no que se refere à Auditoria Geral, passando a vigor da seguinte forma:

(...)

“II – Órgãos de Assessoramento:

- (...);

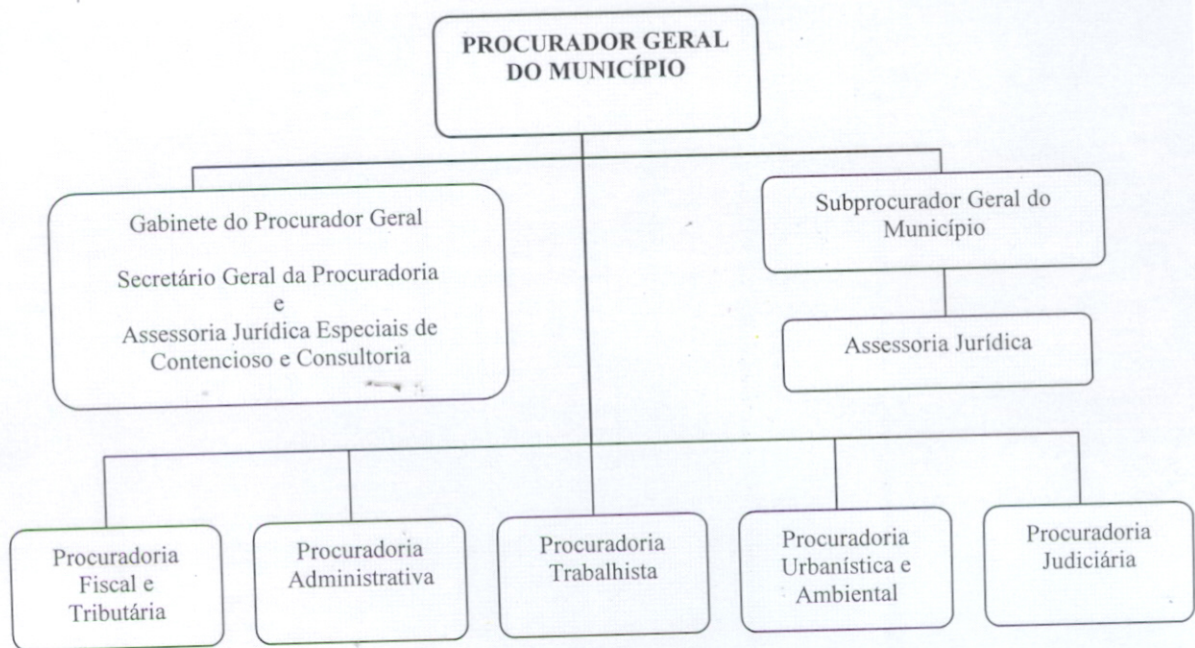
- (...);

- Controladoria Geral do Município;

**Art. 10.** Fica alterado o Organograma contido na Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, referente à Procuradoria Geral do Município, passando a vigor da seguinte forma:

- Procuradoria Geral do Município:





**Art. 11.** O cargo de Auditor Geral do Município, constante no Anexo II da lei nº 2560/2005 passa a denominar-se Controlador Geral do Município.

**Art. 12.** Fica acrescentado o ANEXO III à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

| CARGO   | QUANT | PADRÃO | SALÁRIO      |
|---|-------|--------|--------------|
| Secretário Geral da Procuradoria                        | 01    | SGM    | R\$ 5.152,53 |
| Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria | 04    | CCS-2  | R\$ 4.007,52 |

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

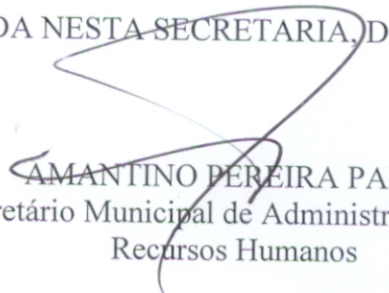


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos